

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018

Inquérito Civil nº 032/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular Erick Ricardo de Souza Fernandes, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e as empresas do ramo de hotelaria dos Municípios de São Geraldo do Araguaia e de Piçarra, conforme qualificação no campo das assinaturas, neste ato representadas pelos proprietários ou prepostos, adiante nominadas de COMPROMITENTE, com arrimo no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por missão institucional a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Artigos 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Lei Fundamental);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Código Penal, no capítulo que trata sobre crimes contra a dignidade sexual, repressende as condutas de estupro de vulnerável (art. 217-A) e exploração sexual de crianças e adolescentes (art. 218-B), bem como tipifica outros crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações oriundas da Lei 12.696/12, dispõe, em seu art. 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de exploração;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, sendo proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere sem autorização dos pais ou responsável ou acompanhadas destes (art. 82 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 250 do ECA prevê como infração administrativa hospedar criança ou adolescente em motel, hotel e congêneres;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia o Inquérito Civil nº 032/2013, para averiguar denúncia de que os hotéis dos Municípios de São Geraldo do Araguaia e de Piçarra não possuem registro de hóspedes, o que facilita a exploração sexual e a prática de outros crimes;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das seguintes cláusulas:

I - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROIBIR o ingresso de crianças e adolescentes no estabelecimento, sem prévia identificação e registro e sem acompanhamento dos responsáveis legais;

Parágrafo primeiro – Caso o hóspede não disponha, no momento, do registro de nascimento dos menores de 18 anos, os compromissários exigirão uma declaração de responsabilidade do hóspede com as seguintes qualificações: nome completo, nome do pai e da mãe, número do documento de identidade do hóspede, número do CPF, telefone e domicílio completo, bem como devem retirar cópia de algum documento com foto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar imediatamente ao Ministério Público e/ou Polícia Civil a ocorrência de situações suspeitas de exploração sexual de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o registro dos hóspedes, com as informações aptas a qualificá-los;

CLÁUSULA QUARTA – Afixar, quando fornecido pelo Ministério Público, cartaz contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, ou outro cartaz com igual teor disponibilizado por órgão da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

II - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Estado do Pará, diretamente ou por intermédio da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e/ou vigilância sanitária velará pela fiel observância do presente compromisso;

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas alhures mencionadas, os Compromitentes ficarão sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada obrigação descumprida, sendo uma multa computada para cada cliente que adentrar sem identificação;

CLÁUSULA SÉTIMA - A multa acima estipulada será corrigida a partir da vigência do presente termo e até o seu eventual descumprimento, pelo IPCA;

CLÁUSULA OITAVA - A multa ora estipulada não substitui as obrigações contraídas neste termo, nem impede a responsabilização civil, penal e administrativa respectivas pelo mesmo ato ilícito;

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de descumprimento deste termo de ajuste de conduta, proceder-se-á sua execução na forma da lei, cuja execução independe de decisão administrativa acerca dos autos de infração porventura lavrados por autoridades do Poder Executivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor da multa reverterá ao Fundo previsto na Lei 7.347/85, se o Ministério Público não lhe der outro destino, como, por exemplo, para entidades que trabalhem no combate à exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, pois deriva de obrigação decorrente de lei federal. Estando assim compromissados, subscrevem o presente instrumento para que produza os seus efeitos jurídicos e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, devendo ser enviado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Pará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Pará;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

E, estando o **TOMADOR DO COMPROMISSO** e o **COMPROMITENTES** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor, com a presença de duas testemunhas.

São Geraldo do Araguaia, 29 de agosto de 2018.

EMPRESAS COMPROMITENTES:

- 1- Estabelecimento: Proprietário(a) do Hotel Araguaia
CNPJ: 02.510.882-0001/60
Nome: JOCENI SALES DA CRUZ
Endereço: Rua José Bonifácio, nº 404, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA.
RG: 7253196 PC/PA
- 2- Estabelecimento: Proprietário(a) do Hotel Rio Araguaia II
CNPJ: 19.411.287/0001-70
Nome: NILTON CARLOS RIBEIRO SANTANA (Representante da Proprietária Alinne Lima Guimarães)
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 546, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA.
RG: 267761 SSP/TO CPF: 632.764.881-91
- 3- Estabelecimento: Proprietário(a) do Hotel Plaza
CNPJ: não possui (utilizam CPF nº 047.686.122-53)
Nome: ELIZABETE DE AMORIM (Representante do Sr. José de Amorim Filho)
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 1957, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA.
RG: 2991900 SSP/PA CPF: 589.305.582-91
- 4- Estabelecimento: Proprietário(a) do Hotel Central
CNPJ: 23.535.047/0001-55
Nome: CRISTINA TORRES DOS SANTOS MORAIS FERNANDES
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 1227, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA.
RG: 3859948 PC/PA CPF: 651.075.432-00

Jenifer da Cruz
Proprietário(a) do Hotel Araguaia

Alison Lima Amaral
Proprietário(a) do Hotel Rio Araguaia II

Elenice de Amorim
Proprietário(a) do Hotel Plaza

*Cristina Torres dos Santos morais
Fernandes.*
Proprietário(a) do Hotel Central

ERICK
ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
Promotor de Justiça Titular

TESTEMUNHAS:

Paula Danielle Silva Miyke Portal
Paula Danielle Silva Miyke Portal
Assessora da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

Brianne Silva Brito
Brianne Silva Brito
Técnico Ministerial da Promotoria de São Geraldo do Araguaia

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.510.882/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1998
NOME EMPRESARIAL J. SALES DA CRUZ & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL ARAGUAJA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO		NÚMERO 404	COMPLEMENTO
CEP 68.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GERALDO DO ARAGUAIA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 3331-1100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2018 às 09:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1